

CONVÊNIO N° 037/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n° 1.690, no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, com sede na Rua Daniel de Carvalho, n° 161, Bairro Centro, em Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ sob n° 18.303.156/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **José Fernando Aparecido de Oliveira**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

Celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei Orgânica Municipal, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, integração e intercâmbio institucional entre os convenentes, com vistas à ocupação de espaço locado pela municipalidade para instalação da sede do Ministério Público de Minas Gerais na Comarca de Conceição do Mato Dentro, a fim de que este, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nela possa melhor desempenhar suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRETENSÕES DOS CONVENENTES

São atribuições dos convenentes, além de outras previstas neste Convênio:

2.1.) DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1) Efetuar o pagamento da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por meio de dotação orçamentária própria;
- 2.1.2) Abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a locação do imóvel (energia elétrica, água e esgoto e IPTU);
- 2.1.3) Informar imediatamente à **Procuradoria** quaisquer alterações na titularidade ou fruição do imóvel objeto do presente convênio, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 2.1.4) Submeter previamente à **Procuradoria** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 2.1.5) Providenciar todos os documentos que se fizerem necessários à ocupação do imóvel destinado a abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição do Mato Dentro, objeto do presente convênio;
- 2.1.6) Manter em regularidade toda a documentação exigida para a celebração do presente convênio, apresentando cópia sempre que solicitado pela **Procuradoria**;
- 2.1.7) Manter a **Procuradoria** informada sobre quaisquer eventos que dificultam ou interrompam o curso normal da execução do convênio;
- 2.1.8) Comprovar que os valores destinados à execução deste Convênio foram aplicados exclusivamente para a finalidade pretendida neste instrumento, por meio de prestação de contas;
- 2.1.9) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- 2.1.10) Responsabilizar-se pela guarda e segurança do imóvel até a instalação da Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição do Mato Dentro.

2.2.) DA PROCURADORIA:

- 2.2.1) Efetuar o pagamento, por meio de repasse ao **Município**, da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por meio de dotação orçamentária própria;
- 2.2.2) Efetuar o pagamento direto das despesas indiretas geradas com a ocupação do imóvel (energia elétrica, água e esgoto e IPTU);
- 2.2.3) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao **Município** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- 2.2.4) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

2.2.5) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

2.2.6) Utilizar o imóvel objeto deste Convênio pelo prazo estipulado na cláusula sexta e apenas para a finalidade mencionada na cláusula primeira deste instrumento, abstendo-se de transferir seu uso, mediante cessão, sublocação ou empréstimo a terceiros, sem prévio consentimento do **Município**;

2.2.7) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato, por intermédio do representante designado nos termos da cláusula décima quinta;

2.2.8) Devolver as chaves do imóvel ao **Município**, finda a parceria, restituindo-o no mesmo estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do tempo e do uso normal e adequado desta, mediante assinatura do Protocolo de Devolução de Chaves;

2.2.9) Requisitar ao **Município** quaisquer informações atinentes à consecução do objeto almejado;

2.2.10) Comunicar ao **Município** sobre eventuais ocorrências que dificultam ou interrompam o curso normal da execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos convenentes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Convênio serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

4.1.) Para suportar as despesas decorrentes deste Convênio, o **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Municipal autorizadora, arcará com a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), à conta da dotação orçamentária n.º 02.19.00.04.122.0401.2136.3.3.90.39.00 - Ficha 1122 - Fonte 1.00, e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

4.2.) Para suportar as despesas decorrentes deste Convênio, a **PROCURADORIA** arcará com a importância mensal estimada de R\$ 7.323,33 (sete mil trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), sendo:

a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.40.41.01 Fonte 10.1;

b) R\$ 700,00 (setecentos reais) para **pagamento da energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.12 Fonte 10.1;

c) R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para **pagamento do IPTU**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47.03 Fonte 10.1;

d) R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para **pagamento da água e esgoto**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.13 Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

4.3) Em cumprimento ao disposto no artigo 16, II c/c artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, caberá aos convenentes o encaminhamento da declaração do ordenador de que eventual aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os convenentes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência **até 1º de fevereiro de 2023**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante manifestação de interesse dos convenentes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os convenentes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com prévia anuência de ambos os convenentes, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os convenentes prestarão contas dos recursos referentes à execução do presente convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao SICONFI (Secretaria de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e a todos os demais órgãos legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais e pelo MUNICÍPIO no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE

Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho - Anexo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

I - Descrição do Projeto

Título do Projeto "Sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG"		Período de Execução 8 meses	
Data prevista para o início da execução		Data prevista para o término da execução	
14/06/2023		1º/02/2023	
Identificação do Objeto Articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os convenentes, com vistas à instalação da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na Comarca de Conceição do Mato Dentro, a fim de que este, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nela possa melhor desempenhar suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.			
Justificativa da proposição Assegurar e preservar a ordem pública na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG.			

II - Dados Cadastrais

Órgão Ministério Público do Estado de Minas Gerais		CNPJ 20.971.057/0001-45	
Endereço Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho			
Cidade Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-008	
Nome do Responsável Jarbas Soares Júnior		Cargo: Procurador-Geral de Justiça	
CI/Órgão expedidor			

Órgão Município de Conceição do Mato Dentro		CNPJ 18.303.156/0001-07	
Endereço Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Bairro Centro			
Cidade Conceição do Mato Dentro	UF MG	CEP 35.860-000	
Nome do Responsável José Fernando Aparecido de Oliveira		Cargo: Prefeito Municipal	
CI/Órgão expedidor			

III - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Convênio serão alocados conforme as seguintes classificações orçamentárias:

III.1.) Para suportar as despesas decorrentes deste Convênio, o MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal autorizadora, arcará com a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), à conta da dotação orçamentária nº 02.19.00.04.122.0401.2136.3.3.90.39.00 - Ficha 1122 - Fonte 1.00, e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

III.2.) Para suportar as despesas decorrentes deste Convênio, a PROCURADORIA arcará com a importância mensal estimada de R\$ 7.323,33 (sete mil trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), sendo:

- a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.40.41.01 Fonte 10.1;
- b) R\$ 700,00 (setecentos reais) para **pagamento da energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.12 Fonte 10.1;
- c) R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para **pagamento do IPTU**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47.03 Fonte 10.1;
- d) R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para **pagamento da água e esgoto**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.13 Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

III.3) Em cumprimento ao disposto no artigo 16, II c/c artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, caberá aos convenentes o encaminhamento da declaração do ordenador de que eventual aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV - Cronograma de execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa – Fase	Prazo - Duração
01	Repasse pela Prefeitura das plantas do imóvel, bem como a limpeza da edificação e a entrega das chaves	1 a 2 meses
02	Adaptação do imóvel pelo MPMG.	3 a 4 meses
03	Mudança	15 dias
04	Ocupação do imóvel	4 meses (podendo ser prorrogada)

V - Cronograma de Desembolso – Exercício 2022/2023

MUNICÍPIO

Mês	Ano	Valor
06	2022	R\$ 6.000,00
07	2022	R\$ 6.000,00
08	2022	R\$ 6.000,00
09	2022	R\$ 6.000,00
10	2022	R\$ 6.000,00
11	2022	R\$ 6.000,00
12	2022	R\$ 6.000,00
01	2023	R\$ 6.000,00

PROCURADORIA

Mês	Ano	Valor
06	2022	R\$ 7.323,33
07	2022	R\$ 7.323,33
08	2022	R\$ 7.323,33
09	2022	R\$ 7.323,33
10	2022	R\$ 7.323,33
11	2022	R\$ 7.323,33
12	2022	R\$ 7.323,33
01	2023	R\$ 7.323,33

VI - Previsão de Início e Término do Convênio

O presente convênio terá prazo de vigência **até 1º de fevereiro de 2023**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante manifestação de interesse dos convenentes e disponibilidade orçamentária.

Assim ajustados, os convenentes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022.

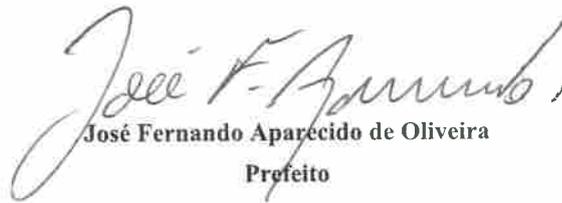
PROCURADORIA:



Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

MUNICÍPIO:



José Fernando Aparecido de Oliveira

Prefeito

Testemunhas:

1) *Reinhago* 2) *Valéria Silva*